

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS
(COMPILADORES)

LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES NA AMÉRICA LATINA

**Anais das IV Jornadas Internacionais de Proble-
mas Latino-Americanos**

Foz do Iguaçu
Imago Mundi / PPG - IELA UNILA
2015

Os lugares de memória da ditadura militar no contexto da justiça de transição brasileira
Los lugares de memoria de la dictadura militar en el contexto de la justicia de transición brasileña

Anaclara Volpi Antonini³⁸ (Universidade de São Paulo, anaclaravolpi@gmail.com)

Resumo:

Este artigo analisa a mobilização em torno da preservação e recuperação de lugares que registram material ou simbolicamente memórias da violência de Estado e da resistência política durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). Entendendo-os como parte do processo de justiça de transição que vem se aprofundando desde a década de 1990 no país, buscamos refletir sobre a importância dos lugares de memória a partir das reivindicações por Memória, Verdade e Justiça.

Palavras-chave: ditadura militar, justiça de transição, lugar de memória, reparação, reconciliação.

Abstract:

In this article, I analyze the effort for the preservation and restoration of places that have material or symbolic memories of state violence and political resistance during the Brazilian military dictatorship (1964-1985) attached to them. Understanding them as part of the transitional justice process that has deepened since the 1990s in the country, I reflect on the importance of places of memory departing from the claims for memory, truth and justice.

Keywords: military dictatorship, transitional justice, place of memory, reparation, reconciliation.

Apontamentos sobre a justiça de transição brasileira³⁹

³⁸ Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

³⁹ Este artigo faz parte de pesquisa em andamento no Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo em nível Mestrado, que trata dos lugares de memória da ditadura militar na metrópole de São Paulo.

Para analisar a justiça transicional brasileira, é preciso atentar aos limites deste processo e à permanência de estruturas institucionais e práticas do regime militar, instalado no Brasil entre 1964 e 1985, ainda no período democrático atual. Esse processo não concluído de acerto de contas com o passado, como afirma Janaína Teles (2010), faz com que os mecanismos de apuração e resposta ao legado de violência deixado pelo regime autoritário não se efetivem completamente a ponto dos organizadores do livro “O que resta da ditadura” (2010), Edson Teles e Vladimir Safatle, afirmarem que o Brasil não chegou a concretizar uma justiça de transição.

Iniciativas como a criação da Comissão Nacional da Verdade e das comissões locais da verdade, políticas de reparação financeira e simbólica, ações judiciais, entre outras, são partes do processo que vem se aprofundando desde a década de 1990 a partir da atuação fundamental dos perseguidos políticos e dos familiares de mortos e desaparecidos. No entanto, é preciso ressaltar que a história da ditadura militar brasileira ainda é marcada por discursos e documentos que obscurecem muitas das violações aos direitos humanos, que estavam por trás de cada ação do regime militar. Diante disso, se impõe a necessidade de discussão intensa sobre a memória do período através do aprofundamento da concepção de memória da resistência e da repressão e do conhecimento sobre os lugares que registram as mesmas.

As políticas de reparação se iniciaram com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos em 1995 e foram complementadas pela Comissão de Anistia a partir de 2002. Tais políticas, no tocante às mortes, desaparecimentos e torturas verificados durante o regime militar brasileiro, se dedicam a reconhecer como mortos os que desapareceram neste período e indenizar suas famílias ou reconhecer como anistiados os que foram perseguidos, indenizando-os individualmente. No entanto, têm até hoje caráter predominantemente econômico e individual, para além da reparação simbólica ligada ao reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pela perseguição ou morte de dissidentes políticos.

Criada pela Lei federal nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) tomou posse no dia 16 de maio de 2012 e tinha inicialmente dois anos para fazer seu relatório, prazo prorrogado até dezembro de 2014. Segundo a lei que a instituiu, o objetivo desta Comissão consistiu em apurar os abusos e violações dos direitos humanos ocorridos entre os anos de 1946 a 1988 (período compreendido pelas duas últimas constituições democráticas brasileiras), apontando no artigo 3º o dever de investigar os casos de “torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior” e “identificar e

tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos” (BRASIL, 2011).

O trabalho de pesquisa da Comissão foi dividido entre diferentes grupos temáticos coordenados por membros nomeados pela presidenta da república ao início do mandato da CNV. Além disso, a Comissão realizou parcerias com outras comissões da verdade e instituições. Desde o início, foram realizadas audiências públicas e reuniões de trabalho para colher depoimentos e apresentar relatórios preliminares da pesquisa, e os materiais resultantes desses trabalhos foram disponibilizados no site da Comissão. Os comitês de memória, verdade e justiça tiveram um importante papel, cobrando e colaborando sistematicamente na apuração de informações.

Constituída somente 27 anos depois da restituição democrática, a CNV apresentou, pela primeira vez, um documento do Estado brasileiro representando a história oficial do regime militar. Em um artigo de 2013, Rodrigo Patto Sá Motta analisou criticamente as disputas pela representação da História política recente e a atuação da comissão, ressaltando o caráter reconciliador da mesma. O autor questionou a afirmação da lei que cria a CNV, que coloca o estabelecimento do “direito à memória e à verdade histórica” como prioridades. Isso porque, para ele, não se trataria de uma verdade histórica já que a influência dos historiadores não se evidencia na formação do seu quadro dirigente. Sua hipótese para o uso do termo “verdade histórica” é que ele teria sido escolhido diante da “impossibilidade de demandar verdade jurídica, já que esta tem implicações criminais e penais” (Motta, 2013:67). De fato, o título do editorial publicado pelos membros da comissão no jornal Folha de São Paulo quando da divulgação de seu relatório final em 10 de dezembro de 2014, foi “Verdade, memória e **reconciliação**”⁴⁰ (grifo nosso), em que afirmam que “a busca da verdade, o resgate da memória e a promoção da reconciliação nacional foram, assim, o norte que guiou toda a atividade da CNV” (DALLARI et al, 2014).

Segundo Inês Soares e Renan Quinalha, o modelo de justiça de transição no Brasil ainda se “afasta do processo penal e do enfoque punitivo dos autores das atrocidades” (Soares; Quinalha, 2011:76). Janaína Teles (2010), ao detalhar as diversas ações judiciais movidas por familiares tanto na justiça brasileira como no plano internacional, mostra que apesar de alguns casos de vitó-

⁴⁰ Publicação posterior à apresentação do trabalho nas Jornadas. Vide: DALLARI, P.; DIAS, J. C.; CAVALCANTI FILHO, J. P.; KEHL, M. R.; PINHEIRO, P. S.; CARDOSO, R. Verdade, memória e reconciliação. Folha de S. Paulo. São Paulo, 10 Dez. 2014. Editorial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/199372-verdade-memoria-e-reconciliacao.shtml>>. Acesso em: Dez. 2014.

rias nesta instância, como algumas correções em atestados de óbito e responsabilizações de torturadores no plano civil, muitas famílias ainda esperam a conclusão dos processos, marcados pela lentidão e pela impunidade.

Para além dos mecanismos judiciais e da reparação financeira e simbólica, estão sendo articuladas estratégias como a desapropriação, o tombamento e a memorialização de lugares relacionados à repressão política. Em agosto de 2012, iniciou-se o processo de desapropriação da chamada Casa da Morte, aparato clandestino mantido pelo Centro de Informações do Exército (CIE) em Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro. Um ano depois, o prédio da 2ª Auditoria Militar situado na rua Brigadeiro Luís Antônio em São Paulo foi cedido à Ordem dos Advogados do Brasil – SP, e em janeiro de 2014, o prédio que abrigou o DOI-CODI de São Paulo (Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operação de Defesa Interna) foi tombado pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo), entre outras ações em andamento no país.

Anterior a essas iniciativas, o Memorial da Resistência de São Paulo, onde funcionou o DEOPS/SP (Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo), passou por diferentes propostas e reformulações até ser inaugurado em janeiro de 2009 e ainda é o único antigo centro repressivo que abriga um espaço museológico aberto ao público no país, servindo como referência para movimentos que estão reivindicando a transformação de outros espaços de repressão no Brasil em centros de memória.

A intensa mobilização dos perseguidos políticos e dos familiares de mortos e desaparecidos, individualmente ou organizados através de comitês e comissões por memória, verdade e justiça, é fundamental para o desenvolvimento de cada uma das ações ao colocar em tensão o princípio da conciliação afirmado na transição brasileira. Janaína Teles (2010) retrata o desgaste que os familiares e perseguidos sofrem diante da impunidade que se reafirma como resposta a muitas das ações judiciais e políticas empreendidas. Entretanto, é importante ressaltar que a memória produzida por eles vêm se fortalecendo através das denúncias das violações, contribuindo tanto com testemunhos para as comissões da verdade quanto participando delas e atuando na produção de conhecimento sobre o regime.

Os relatos dos que viveram a ditadura militar e nela sofreram perseguições físicas e morais traz à tona uma memória que não é fácil de ser lembrada e que tem sido reiteradamente obscurecida. Uma memória que deve travar lutas políticas tanto para ser reconhecida para além das versões

oficiais até então veiculadas, como para se manter no espaço e permanecer como uma marca na metrópole.

Os lugares de memória e as reivindicações por Memória, Verdade e Justiça

No caso da relação de alguns países latino-americanos com seu passado recente, é importante destacar a centralidade das reivindicações por memória, verdade e justiça, presentes na agenda política dos movimentos de direitos humanos que se mobilizam pelo esclarecimento das violações dos direitos essenciais e seu reconhecimento pela sociedade e pelo Estado. No plano institucional brasileiro, a memória e a verdade estão se aprofundando aos poucos, enquanto a justiça ainda está restrita às responsabilizações civis, longe do processo penal propriamente dito, como já foi apontado. Aqui, reunimos algumas questões sobre *memória, verdade e justiça* e sua relação com os lugares que registram especialmente a violência estatal e a resistência dos perseguidos políticos.

A associação entre os conceitos de memória e verdade estabelece um desafio particular à historiografia, mas ganha um significado particular dentro do debate sobre o passado recente latino-americano. Esta relação é explicada por Anne Pérotin-Dumon (2007) a partir da maneira como se realizou a política de repressão em muitos países da América Latina, que também podemos atribuir ao Brasil mesmo que este país não seja o foco de sua análise. Segundo a autora, “a repressão foi acompanhada do seu ocultamento sistemático e prolongado, motivo pelo qual a luta moral pelos direitos humanos foi simultaneamente uma luta contra a negação de que eles tenham sido violados” (PÉROTIN-DUMON, 2007:9 - tradução livre). Ao tornar-se um imperativo da luta dos movimentos de direitos humanos, o sentido da verdade se transforma e passa a incorporar a memória e o testemunho como resposta às verdades até então construídas pelo Estado repressivo com base em documentos falsificados/falsos. Dessa maneira, a luta e os imperativos memória e verdade se opõem, se conflitam e, ao mesmo tempo, transformam o sentido desses conceitos no âmbito da História como campo do conhecimento. A busca por verdade neste contexto contradiz os limites da verdade do ponto de vista do conhecimento (como princípio que legitima a ciência histórica, mas que é necessariamente subjetivo), e ao mesmo se justifica diante de construções intelectuais que negam as violações, seja do nazismo ou das ditaduras latino-americanas. Trata-se de um *passado vivo*, ou seja, um período que as pessoas recordam e que, ao mesmo tempo, está presente,

atuando como uma “grande sombra estendida sobre nossa época” (PÉROTIN-DUMON, 2007:8 - tradução livre).

Ao unir o compromisso do historiador ao dos movimentos de direitos humanos, perseguidos políticos e familiares, Anne Pérotin-Dumon propõe algo parecido à força messiânica que Walter Benjamin (2008) atribui à tarefa do historiador materialista. “Acaso não nos encontramos hoje os historiadores da América Latina na mesma situação imperativa de defender a verdade histórica da violência recente?” (PÉROTIN-DUMON, 2007:15 - tradução livre), pergunta a autora. E tal postura pode ser adotada não apenas por historiadores.

Atualmente, lutar por memória, verdade e justiça no Brasil significa lutar contra as mentiras inventadas pelo regime militar, contra a supressão das suas marcas espaciais e recordações “indesejáveis”, mas também significa lutar contra o *festejo alegre do esquecimento* que pode se instaurar no período democrático.

Tzvetan Todorov (2000) utiliza a expressão “festejo alegre do esquecimento” no seu livro *Los abusos de la memoria*, no qual afirma que tanto os regimes totalitários quanto as democracias liberais ameaçam a memória. Um pelo ocultamento de informações, o outro, pelo excesso. Ao incluir os Estados democráticos em sua análise sobre a supressão da memória, mostra que o esquecimento é produto também do moderno e não apenas da ação de regimes totalitários. O autor aborda inicialmente os Estados totalitários e sua necessidade de suprimir as marcas de determinadas memórias, substituindo-as por mentiras e invenções, e depois trata do consumo cada vez mais rápido de informações e do esquecimento, menos bruto e mais “alegre”, provocado pela sociedade do ócio das democracias liberais. Evidentemente, tratam-se de diferentes maneiras de produzir o esquecimento, mas que constituem a chamada “memória ameaçada”.

A produção do esquecimento tem efeitos não apenas nas ideias e nos documentos, mas também no espaço. O exemplo dado inicialmente por Todorov é o dos colonizadores espanhóis, que retiraram e queimaram “todos os vestígios que testemunhassem a antiga grandeza dos vencidos” (Todorov, 2000: 11 - tradução livre). Outras “guerras contra a memória” também foram de maneira a evitar lembranças molestas, indesejáveis: “as marcas do que existiu são ou bem suprimidas, ou bem maquiadas e transformadas; as mentiras e as invenções ocupam o lugar da realidade” (Todorov, 2000:12 - tradução livre). À vista disso, o autor coloca a importância tanto dos lugares quanto dos testemunhos como forma de combater a perda da memória e as próprias ações

dos regimes totalitários. Trata-se, portanto, de uma tarefa transformadora que se realiza no presente e se orienta para o presente.

A sociedade civil e os movimentos de direitos humanos têm um papel central para as mobilizações em torno da busca da verdade sobre os acontecimentos e reunião de provas, reparação das ilegalidades e julgamento dos culpados, defesa e assistência às vítimas, garantia das lembranças sobre o sucedido e **preservação de suas marcas tangíveis** (PÉROTIN-DUMON, 2007:5) (grifo nosso). Dependendo do seu uso posterior, os lugares que registram memórias da ditadura militar e as lutas pelo seu reconhecimento e preservação podem ser vistos como resistência tanto contra a negação e repetição do passado violento quanto contra o processo de produção do espaço urbano como amnésico⁴¹. Tais “marcas tangíveis” podem ser usadas como recurso para a preservação da memória, a busca da verdade e inclusive para servir de provas das violações nos processos de justiça.

Inês Soares e Renan Quinalha (2011) afirmam que atos de memorialização, como a construção de memoriais, o estabelecimento de datas comemorativas, a formação de museus e a proteção de um espaço como lugar de memória, entre outros, são “relevantes não somente para as vítimas diretamente atingidas como também para toda a sociedade (...) por representarem o reconhecimento público do legado de violência (ou do passado violento)” (SOARES; QUINALHA, 2011:80). Os processos de memorialização buscam atuar não apenas no plano da reparação simbólica, mas também na criação de espaços de difusão e discussão das violações do período militar que se constituam como referências para as batalhas contra as violações atuais, além das lutas por justiça em relação ao período.

Na cidade de São Paulo, destacam-se três iniciativas de memorialização de lugares relacionados à repressão política, já citadas, que estão em distintos estágios de apropriação. Enquanto o Memorial da Resistência de São Paulo, que ocupa o térreo do edifício onde funcionou o DEOPS/SP, é ainda o único antigo centro repressivo no Brasil transformado em memorial aberto ao público, o prédio da Auditoria Militar de São Paulo, onde aconteceram interrogatórios, julgamen-

⁴¹ O *espaço amnésico* é um conceito desenvolvido pela geógrafa Ana Fani Alessandri Carlos. A rapidez de transformação da morfologia de São Paulo faz com que sejam perdidos inúmeros de seus referenciais espaciais, impondo o que a geógrafa caracteriza como uma nova relação espaço-temporal. Segundo a autora, o tempo é invadido pela rotina do trabalho e da produção, tornando-se quantificação, e o espaço, ao registrar a destruição constante dos referenciais urbanos, torna-se distância, levando ao que ela conceitua como *tempo efêmero* e *espaço amnésico* (CARLOS, 2001:349). Este debate está sendo aprofundado na minha pesquisa de mestrado e será objeto de publicação posteriormente.

tos e torturas durante o regime militar, foi recentemente cedido pela União à Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo (OAB-SP) e será transformado no Memorial da Luta pela Justiça, em projeto. Por sua vez, o conjunto edificado do antigo DOI-CODI, foi tombado pelo Condephaat, que indicou seu uso como memorial, seguindo as reivindicações dos movimentos da sociedade civil. No futuro, espera-se que estes três lugares constituam uma rota da memória da ditadura militar em São Paulo.

Os lugares de memória têm um enorme potencial já que podem disponibilizar informações e materiais para exposição, expandindo sua divulgação para o conhecimento e apropriação da população em geral para evitar a repetição ou manutenção de violações dos direitos humanos no tempo presente. Dessa forma, eles se destacam no campo das políticas e ações de reparação, já que extrapolam o caráter econômico da reparação ao se colocarem como uma forma de reparação simbólica coletiva, ou seja, direcionada a toda a sociedade.

Por sua vez, Elizabeth Jelin e Victoria Langland (2003), estudiosas das memórias da repressão política no Cone Sul, apontam a potência existente em cada esforço de memorialização dos lugares que registram acontecimentos e práticas repressivas. Nas suas palavras, os espaços marcados como lugares de memória “agregam uma nova camada de sentido a um lugar que já está carregado de história, de memórias, de significados públicos e de sentimentos privados” (JELIN; LANGLAND, 2003:5 - tradução livre) e podem mudar de sentido em momentos futuros.

É importante ressaltar o papel desses espaços também como fonte de provas para investigações sobre as violações que ocorreram nos aparatos repressivos. Como mostram as experiências de países como Chile e Argentina, eles podem servir para a apuração das violações e reunião de evidências para os processos de investigação do período e possíveis ações judiciais. Ações em andamento no Espacio Memoria y Derechos Humanos “Ex-ESMA”, em Buenos Aires, e no Espacio para la Memoria y Promoción de los Derechos Humanos “La Perla”, em Córdoba – os mais importantes centros clandestinos de detenção, tortura e extermínio da Argentina – são exemplos do uso dos espaços onde aconteceram violações para a investigação de provas materiais que são utilizadas nos processos da Justiça argentina.

Ao nosso ver, o parecer de tombamento do DOI-CODI de São Paulo feito pelo Condephaat em 2014 condensa as três reivindicações elencadas, memória, verdade e justiça. Trata-se de um caso paradigmático já que é o primeiro no estado de São Paulo a ser tombado exclusivamente pela sua história relacionada à ditadura militar, sendo fundamental ressaltar a relevância de incorporar

esta memória difícil às práticas patrimoniais. O parecer técnico que dá fundamentação ao tombamento das antigas instalações do DOI-CODI em São Paulo foi fruto de uma pesquisa minuciosa sobre o aparato repressivo que, além de reconhecer a importância de sua preservação e indicar sua transformação em um memorial, vislumbrou o uso do edifício para futuras investigações no âmbito judicial. O processo trouxe uma diretriz inovadora ao determinar a necessidade de avaliação prospectiva e estratigráfica nas paredes e pisos antes de qualquer intervenção no espaço ocupado pelo Setor de Inteligência. Segundo a historiadora Deborah Neves, responsável pelo estudo de tombamento na UPPH (Condephaat), o estudo e as recomendações jurídicas foram uma resposta em relação ao que foi feito no processo de restauro do edifício do antigo DEOPS/Estrada de Ferro Sorocabana, que apagou muitos dos vestígios referentes à sua história como aparato repressivo durante a instalação do chamado Memorial da Liberdade (2002-2007).

Além de declarar a importância da preservação das antigas dependências do DOI-CODI, o instrumento do tombamento recomendou sua transformação em um memorial aberto ao público. Mesmo não sendo esta a atribuição específica de um órgão de preservação de bens culturais, o processo de tombamento elencado destaca um tema fundamental para o papel dos lugares de memória na luta por memória, verdade e justiça: seu uso.

O uso que será feito da memória é uma questão central para Todorov (2000). Para fundamentar sua crítica aos usos da memória, o autor sustenta que o acontecimento recuperado pode ser tratado de maneira *literal* ou *exemplar*. Enquanto a memória literal possui um fim em si mesma e produz recordações incomparáveis entre si, a memória exemplar pode servir de modelo para compreender situações novas com agentes diferentes. A exemplaridade, ao recuperar o passado como uma “manifestação entre outras de uma categoria mais geral” (TODOROV, 2000,:31 - tradução livre) sem negar a singularidade dos acontecimentos, converte o passado em um princípio de ação no presente.

A representação da memória de maneira literal ou exemplar e o uso que será feito destes veículos de memória estão relacionados a demandas e conflitos entre os sujeitos que motivam esses processos (em geral, as vítimas, sobreviventes, movimentos de direitos humanos), os especialistas (curadores, artistas, museólogos, etc.) e a ação governamental. Tratam-se de espaços e memórias em disputa. Diante da importância do princípio da reconciliação, tal como ele se constitui na justiça transicional brasileira, tendemos a pensar que a construção dos lugares de memória servirá majoritariamente a este princípio. Por outro lado, as demandas de demarcação pública de lugares de memória da ditadura militar fazem parte de um processo que envolve disputas simbóli-

cas, políticas e ideológicas que não restritas a um debate sobre êxitos ou fracassos, e que, principalmente, ainda não estão concluídas.

Referências Bibliográficas

BENJAMIN, W. Sobre o conceito de história. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 222-232.

BRASIL. Palácio do Planalto. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na cerimônia de instalação da Comissão da Verdade, 16 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasilia-df>>. Acesso em: abr. 2014.

CARLOS, A. F. A. Espaço-tempo na metrópole: a fragmentação da vida cotidiana. São Paulo: Contexto, 2001.

HALBWACHS, M. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2006.

JELIN, E.; LANGLAND, V. (Comps.). *Monumentos, memoriales y marcas territoriales*. Madrid: Siglo XXI de España, 2003.

MOTTA, R. P. S. História, Memória e as disputas pela representação do passado presente. In: *Patrimônio e Memória*. São Paulo: Unesp, v. 9, n. 1, p. 56-70, jan.-jun./2013.

NORA, P. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. In: *Projeto História*. São Paulo: PUC, n. 10, p. 7-28, dez./1993.

PÉROTIN-DUMON, A. Verdad y memoria: escribir la historia de nuestro tempo. In: *Historizar el pasado vivo en América Latina*, 2007. Disponível em: <http://www.historizarelpasado.vi-vo.cl/es_resultado_textos.php?categoria=Liminar.+Verdad+y+memoria%3A+escribir+la+historia+de+nuestro+tiempo&titulo=Liminar.+Verdad+y+memoria%3A+escribir+la+historia+de+nuestro+tiempo>. Acesso em: abr. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT. Parecer técnico UPPH nº GEI-256-2021. Processo de tombamento nº 66578/2012.

SEIXAS, I.; POLITI, M. Os elos que vinculam as vivências encarceradas com as perspectivas de comunicação museológica: o olhar dos ex-presos políticos. In: ARAÚJO, M. M.; BRUNO, M. C. O. (Coord.). Memorial da Resistência de São Paulo. São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2009, p. 199-207.

SOARES, I. V. P.; QUINALHA, R. H. Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 10, p. 75-86, jun./2011.

TELES, J. A. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, E. e SAFATLE, V. (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 253-298.

TELES, E. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. In: TELES, E. e SAFATLE, V. (Orgs.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 299-318.

TODOROV, T. Los abusos de la memoria. Buenos Aires: Paidós, 2000.